



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.351, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS;
- a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria Interministerial GM/MS nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;
- a Portaria GM/MS nº 1.662, de 02 de outubro de 2015, que define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e



cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a regulamentação do funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- a Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014, que regulamenta o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;



- a ausência de pactuações intergestores, na maioria do estado, definindo a rede assistencial hospitalar de atenção às vítimas de violência sexual, a partir da proposta de Linha de Cuidado;
- a necessidade de identificar pontos hospitalares de relevância para a Política Hospitalar e para referência ao atendimento às vítimas de violência sexual que representem a realidade dos territórios;
- a necessidade de gerar uma base que contribua com a revisão da Resolução SES/MG n° 4.590, de 09 de dezembro de 2014;
- a importância de melhorar a qualidade da assistência prestada no território, garantindo equipes qualificadas para lidar com as situações de violência sexual;
- a necessidade de aperfeiçoar referências e contra referências;
- o referencial de Mendes (2011) que aponta que na organização de Redes de Atenção à Saúde é preciso ponderar alguns critérios fundamentais, tais como: economia de escala, disponibilidade de recursos, qualidade e acesso; integração horizontal e vertical; processos de substituição; territórios sanitários e níveis de atenção;
- o processo de revisão da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas;
- as diversidades territoriais, demográficas e sociais de Minas Gerais, em especial, a amplitude geográfica, o porte populacional dos municípios e grandes distâncias intermunicipais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 272ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

Art. 2º - São consideradas diretrizes orientadoras dos processos de (re) organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do SUS/MG:

I - todo(a) macrorregião/microrregião/município/população precisa ter clareza da instituição de referência para o atendimento às vítimas de violência sexual, portanto, é preciso pactuar, regionalmente, a grade de referência para o atendimento às vítimas de violência sexual, considerando que o objetivo não é restringir o acesso, mas organizar o fluxo da rede;



II - apesar de haver proposta de grade de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual, os estabelecimentos/instituições que realizarem o primeiro atendimento devem acolher os usuários, no princípio da Lei nº 12.845/2013 e prestar os cuidados compatíveis com sua estrutura até que ocorra a transferência responsável;

III - a Política Nacional de Humanização (2004), que assegura a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS;

IV - as instituições hospitalares de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual, à depender da estrutura física, habilitações, necessidades locais e população de referência, deverão ser categorizadas como:

a) Tipo I: realizar o atendimento humanizado, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual com acolhimento, atendimento clínico, profilaxia com antirretroviral IST/AIDS, testagem rápida para IST/AIDS, anticoncepção de emergência e coleta de vestígios com a cadeia de custódia (mediante capacitação e habilitação); e

b) Tipo II: realizar o atendimento humanizado, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual com acolhimento, atendimento clínico, profilaxia com antirretroviral IST/AIDS, testagem rápida para IST/AIDS, anticoncepção de emergência e coleta de vestígios com a cadeia de custódia (mediante capacitação e habilitação) e interrupção da gestação como previsto em lei.

V - prioritariamente, o atendimento do Tipo I deve ser garantido na microrregião e do Tipo II na macrorregião. Casos excepcionais de vazios assistenciais, relacionados aos serviços classificados como Tipo I, poderão ser pactuados em outras regiões;

VI - com o objetivo de não deslocar usuários residentes de microrregiões/municípios com instituições de relevância e com fluxo estabelecido para o atendimento às vítimas de violência sexual para outra região, algumas instituições serão referência Municipal para o atendimento Tipo I e, em alguns casos, serão referência Microrregional para o atendimento Tipo II, dependendo do perfil das instituições (Tipo I e Tipo II) e da necessidade de atendimento do usuário;

VII - instituições contempladas com recursos diferenciais/complementares da Política Hospitalar - Valora Minas, módulo Valor em Saúde, precisam assumir as responsabilidades cabíveis a tais títulos ou vocações;

VIII - instituições com habilitação de atenção à Gestação de Alto Risco devem garantir o atendimento completo às vítimas de violência sexual, como tipificado para a categoria Tipo II, assumindo as responsabilidades atreladas em portarias/resoluções;



IX - considera-se a necessidade de descentralização dos atendimentos Tipo I e Tipo II para todas as microrregiões e macrorregiões, respectivamente, a fim de distribuir e organizar a rede assistencial hospitalar de atendimento às vítimas de violência sexual em todo o estado proporcionando um atendimento oportuno;

X – os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta dos serviços de referência Tipo I e Tipo II funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação;

XI - a grade de referência deverá gerar encaminhamentos do ponto de vista de regulação, devendo o fluxo de internações ser realizado via SUSfácil, sendo este o sistema de regulação adotado pelo estado;

XII - os instrumentos produzidos (grade de referência) são objetos de constante monitoramento e revisão por parte da gestão estadual, regional e municipal;

XIII - acolhimento com escuta qualificada em todos os pontos e por todos os profissionais da saúde, informando o usuário sobre seus direitos e condutas adotadas; e

XIV - Realização da escuta especializada que consiste no procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da 'rede de proteção', limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º, da lei nº 13.431/2017). A escuta especializada possui o objetivo precípua de colher elementos indispensáveis à atuação protetiva da própria rede de proteção, não se caracterizando, num primeiro momento, pela produção de prova. Dessa forma, as vítimas ou testemunhas recebem todas as intervenções protetivas, de maneira integral e célere, de preferência, em um mesmo local evitando a revitimização.

§ 1º - A determinação de outras instituições Tipo I, bem como das instituições de Tipo II, dependerá da pactuação de grade de referência.

§ 2º - As responsabilidades e estruturas mínimas cabíveis a cada uma das categorias de assistência são apresentadas no Anexo II desta Deliberação.

§ 3º - Instituições de Risco Habitual que adquirirem a habilitação de atenção à Gestação de Alto Risco após a pactuação da grade de referência de atendimento às vítimas de violência sexual deverão solicitar a revisão da pactuação no território assumindo a categoria do Tipo II, considerando as diretrizes dessa Deliberação.

§ 4º - A escuta especializada possui o objetivo precípua de colher elementos indispensáveis à atuação protetiva da própria rede de proteção, não se caracterizando, num primeiro momento, pela produção de prova. Dessa forma, as vítimas ou testemunhas recebem todas as intervenções



protetivas, de maneira integral e célere, de preferência, em um mesmo local evitando a revitimização.

Art. 3º - São considerados parâmetros orientadores dos processos de (re) organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do SUS/MG:

I – a divisão territorial pactuada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019 que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG;

II – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

III – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

IV – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

V – o Fluxo estabelecido no território baseado no levantamento feito pelas URS;

VI – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014 e Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014; e

VII - pelo menos 1 estabelecimento de referência Tipo I por microrregião de saúde e pelo menos 1 estabelecimento Tipo II por macrorregião de saúde, a fim de descentralizar o atendimento para outras regiões para melhor distribuição dos serviços em todo o Estado de Minas Gerais e atendimento oportuno às vítimas de violência sexual contribuindo para humanizar o atendimento.

Parágrafo único - Levando em consideração algumas excepcionalidades em que existe vazio assistencial e nesses casos o atendimento Tipo I foi referenciado para a microrregião mais próxima.

Art. 4º - considera-se como instituição hospitalar de relevância para atendimento às vítimas de violência sexual:

I - para a tipologia I serão consideradas as maternidades/ hospitais de referência à gestação de risco habitual da microrregião ou apenas do próprio município e/ou instituições com fluxo estabelecido no território e contempladas pelo módulo Valor em Saúde; e



II - para a tipologia II serão consideradas as instituições habilitadas GAR elencadas para o atendimento às vítimas de violência sexual e contempladas pelo módulo Valor em Saúde, conforme Anexo I.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em territórios de vazio assistencial ou considerando o fluxo já estabelecido no território, nem todos os estabelecimentos de referência Tipo I precisam possuir leitos obstétricos.

Art. 5º - No processo de organização da Grade de Referência às Vítimas de Violência Sexual no SUS-MG deverão ser seguidas as seguintes etapas:

I - elaboração de diagnóstico regional e proposta de revisão da rede de atenção às vítimas de violência sexual; e

II - construção e pactuação da grade de referência de atendimento às vítimas de violência sexual.

§ 1º - Entende-se por grade de referência o quadro macrorregional pactuado com prestadores, gestores municipais e estaduais, que explicita a referência hospitalar para atendimento às vítimas de violência sexual para cada microrregião de saúde do estado de Minas Gerais.

§ 2º - Com base em uma metodologia para avaliação da atual rede hospitalar de atenção às vítimas de violência sexual foi elaborada uma proposta de instituições hospitalares de referência Tipo I e Tipo II para atendimento às vítimas de violência sexual para cada macrorregião/microrregião do estado (Anexo I), que será encaminhada para as Unidades Regionais de Saúde (URS) para discussão em oficinas macrorregionais no território e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro).

§ 3º - A grade de referência hospitalar de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada para homologação na CIB-SUS/MG, com parecer elaborado pela Coordenação Materno Infantil.

§ 4º - A grade de referência hospitalar deverá ser alinhada com a Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas.

§ 5º - A grade pactuada no território resultará em publicação de Deliberação específica, em substituição à Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014, e à Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014, conforme novo pacto.

Art. 6º - O pleito de novas habilitações para coleta de vestígios deverá ser aprovado em CIB-SUS/MG para então ser encaminhado ao Ministério da Saúde via SAIPS (Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.351, DE 17 DE MARÇO DE
2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.351, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Proposta de instituições de referência Tipo I e Tipo II para atendimento às vítimas de violência sexual

Frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência.

	Micro	Município	Hospital	CNES	Tipologia	Região de referência
Centro	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais EBSERH	27049	II	Macro
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitschek	27022	II	Macro
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital Metropolitano Odilon Bherens HOB	2192896	II	Macro
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadares	26972	II	Macro
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital Risoleta Tolentino Neves	27863	II	Macro
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital Sofia Feldman	26794	II	Micro
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Santa Casa de Belo Horizonte	27014	II	Macro
	Betim	Betim	Hospital Público Regional Prefeito Professor Osvaldo Rezende Franco	2126494	II	Micro
	Betim	Betim	Maternidade P Municipal Hayde Espejo Conroy	2126508	I	Micro
	Contagem	Contagem	Centro Materno Juventina Paula de Jesus	2191164	II	Micro
	Contagem	Ibirité	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité	6892256	I	Micro
	Vespasiano*	Referenciar para Micro de Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté				
	Guanhães	Guanhães	Hospital Regional Imaculada Conceição	2144530	I	Micro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Itabira	Itabira	Hospital Municipal Carlos Chagas	2218690	I	Micro
	João Monlevade	João Monlevade	Hospital Margarida	2709848	I	Micro
	Ouro Preto	Ouro Preto	Santa Casa de Ouro Preto	2163829	II	Micro
	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	2109867	I	Micro
	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Irmandade Nossa Senhora Das Graças	2206528	II	Micro
Centro-Sul	Barbacena	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875	II	Macro
	Congonhas	Congonhas	Hospital Bom Jesus	2172259	I	Micro
	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Sociedade Hospital Queluz	2136945	II	Macro
	São João Del Rei	São João Del Rei	Hospital Nossa Senhora das Mercês	2173565	I	Micro
Jequitinhonha	Araçuaí	Araçuaí	Hospital São Vicente de Paulo Araçuaí	2134276	I	Micro
	Diamantina	Diamantina	Hospital Nossa Senhora da Saúde	2761203	II	Macro
	Diamantina	Diamantina	Santa Casa de Caridade	2135132	I	Micro
	Serro	Serro	Casa Caridade Santa Tereza	2202891	I	Micro
	Turmalina/ Minas Nova/ Capelinha	Capelinha	Hospital Municipal São Vicente de Paula Capelinha	2135124	I	Micro
	Turmalina/ Minas Nova/ Capelinha	Minas Nova	Hospital DR. Badaró Júnior	2134268	I	Micro
Leste	Gov. Valadares	Gov. Valadares	Hospital Municipal de Governador Valadares	2222043	II	Macro
	Mantena	Mantena	Hospital São Vicente de Paulo	2099209	I	Micro
	Peçanha/são João Evangelista	são João Evangelista	Hospital São João Evangelista	2102765	I	Micro
	Resplendor	Resplendor	Hospital Nossa Senhora do Carmo	2168731	I	Micro
	Sta Maria do Suaçuí	Sta Maria do Suaçuí	Hospital Santa Maria Eterna	2103990	I	Micro
Leste do Sul	Manhuaçu	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	2173166	II	Micro
	Ponte Nova	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhoras das Dores	2111640	II	Micro
	Viçosa	Viçosa	Hospital São Sebastião	2099454	II	Micro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nordeste	Águas Formosas	Águas Formosas	Hospital São Vicente de Paula	2183803	I	Micro
	Almenara/Jacinto	Almenara	Hospital Deraldo Guimarães	2108992	I	Micro
	Itambacuri	Itambacuri	Hospital Nossa Senhora dos Anjos	2185563	I	Micro
	Itaobim	Itaobim	Hospital Vale do Jequitinhonha	2139073	I	Micro
	Nanuque	Nanuque	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	2211262	I	Micro
	Padre Paraíso	Padre Paraíso	Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja	2208083	I	Micro
	Pedra Azul	Pedra Azul	Hospital Ester Faria de Almeida	2139049	I	Micro
	Teófilo Otoni / Malacacheta	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172	II	Macro
Noroeste	João Pinheiro	João Pinheiro	Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares	2101777	I	Micro
	Patos de Minas	Patos de Minas	Hospital Regional Antônio Dias	2726726	II	Macro
	São Gotardo	São Gotardo	Hospital Municipal de São Gotardo	2100681	I	Micro
	Unaí	Unaí	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	2760924	II	Micro
	Unaí	Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	2100754	II	Micro
Norte	Bocaiúva	Bocaiúva	Hospital municipal de bocaiúva	2119471	I	Micro
	Brasília de Minas / São francisco	Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420	I	Micro
	Coração de Jesus *	Encaminhar para a Micro de Montes Claros - HU Clemente de Faria				
	Francisco Sá	Francisco Sá	Hospital Municipal de Francisco Sá	2760940	I	Micro
	Janaúba / Monte azul	Janaúba	Fundajan	220939	II	Macro
	Januária	Januária	Hospital Municipal de Januária	2204622	I	Micro
	Manga	Manga	Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo - FHAHC	2205998	I	Micro
	Montes Claros	Montes Claros	Santa Casa de Montes Claros	2149990	II	Macro
	Montes Claros	Montes Claros	HU Clemente de Faria	2219654	II	Macro
	Pirapora	Pirapora	Fundação Hospitalar Dr.	2119528	I	Micro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Moisés Magalhães Freire			
	Salinas	Salinas	Hospital Municipal dr. Oswaldo Prediliano Santana	2204649	I	Micro
	Taiobeiras	Taiobeiras	Hospital Santo Antônio	2098369	I	Micro
Oeste	Bom Despacho	Bom Despacho	Hospital Santa Casa De Bom Despacho	2168707	I	Micro
	Campo Belo	Campo Belo	Hospital São Vicente	2192020	I	Micro
	Divinópolis	Divinópolis	Hospital São João De Deus - Divinópolis	2159252	II	Macro
	Formiga	Formiga	Hospital São Luiz De Formiga	2142376	I	Micro
	Itaúna	Itaúna	Hospital Manoel Goncalves	2105780	I	Micro
	Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte	Santa Casa De Santo Antônio Do Monte	2144026	I	Micro
	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	Oliveira	Hospital Sao Judas Tadeu De Oliveira	2144298	I	Micro
	Pará de Minas	Pará de minas	Hospital Nossa Senhora da Conceição De Pará De Minas	2206064	I	Micro
Sudeste	Além Paraíba	Além Paraíba	Hospital São Salvador	2122677	I	Micro
	Carangola	Carangola	Casa de Caridade Carangola	2764776	I	Micro
	Juiz de Fora	Juiz de Fora	Santa Casa Misericórdia De Juiz De Fora	2153882	II	Macro
	Juiz de Fora	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido	2111624	II	Macro
	Juiz de Fora	Juiz de Fora	HPS Dr. Mozart Geraldo Teixeira/PARBOS	2208156	I	Macro
	Leopoldina/Cataguases	Leopoldina	Casa de Caridade Leopoldinense	2122650	I	Micro
	Lima Duarte *	Encaminhar para a Micro de Juiz de Fora - Hospital Regional João Penido/HPS Dr. Mozart Geraldo Teixeira/PARBOS				
	Muriaé	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé e Hospital São Paulo	4042085	II	Micro
	Santos Dumont *	Encaminhar para a Micro de Juiz de Fora - Hospital Regional João Penido/HPS Dr. Mozart Geraldo Teixeira/PARBOS				
	São João Nepomuceno/Bicas	São João Nepomuceno	Hospital São João	2796619	I	Micro
Ubá	Ubá	Hospital Santa Isabel	2195437	II	Micro	
Sul	Alfenas / Machado	Alfenas	Hospital Universitário	2171988	II	Macro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Alzira Velano			
	Cássia	Cássia	Instituto de São Vicente de Paulo	2760436	I	Micro
	Guaxupé	Guaxupé	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	2796449	I	Micro
	Itajubá	Itajubá	Hospital de Clínicas de Itajubá	2208857	II	Micro
	Lavras	Lavras	Santa Casa de Misericórdia de Lavras	2112140	Ii	Micro
	Passos	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999	II	Macro
	Piumhi	Piumhi	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	2776006	I	Micro
	Poços de caldas	Poços de caldas	Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	2129469	II	Micro
	Pouso alegre	Pouso alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libanio	2127989	II	Macro
	São lourenço	São lourenço	Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	2764814	II	Micro
	São sebastião do paraíso	São sebastião do paraíso	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	2146525	II	Micro
	Três corações	Três corações	Hospital São Sebastião	2760657	I	Micro
	Três pontas	Três pontas	Hospital São Francisco de Assis	2139200	I	Micro
	Varginha	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041	I	Macro
Triângulo Norte	Ituiutaba	Ituiutaba	Hospital São José	2200902	I	Micro
	Patrocínio / Monte Carmelo	Patrocínio	Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio	2209195	II	Micro
	Patrocínio / Monte Carmelo	Monte Carmelo	Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda	2206498	I	Micro
	Uberlândia/ Araguari	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia	2146355	II	Macro
	Uberlândia/ Araguari	Araguari	Santa Casa de Misericórdia	2145960	II	Micro
Triângulo Sul	Araxá	Araxá	Santa Casa de Misericórdia de Araxá	2164620	I	Micro
	Frutal/ Iturama	Frutal	Hospital Municipal Frei Gabriel	2098539	I	Micro
	Uberaba	Uberaba	Hospital das Clínicas UFTM	2206595	II	Macro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Vale do Aço	Caratinga	Caratinga	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	2118513	II	Micro
	Coronel Fabriciano/ Timóteo	Timóteo	Hospital e Maternidade Vital Brazil	2140217	I	Micro
	Ipatinga	Ipatinga	Hospital Márcio Cunha	2205440	II	Macro
	Ipatinga	Ipatinga	Hospital Municipal de Ipatinga	2193310	I	Micro

*Vazio assistencial: Proposta de pactuação com microrregião mais próxima.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.351, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Responsabilidades e estruturas mínimas dos estabelecimentos hospitalares de referência às vítimas de violência sexual

Às instituições Tipo I e Tipo II que compõe a rede de atenção às vítimas de violência sexual competem, minimamente, as responsabilidades e estruturas descritas a seguir:

- Para o atendimento de mulheres que sofreram violência sexual deve ser definido um local específico, preferentemente fora do espaço físico do pronto-socorro ou da triagem, no sentido de garantir a necessária privacidade dessas pessoas durante a entrevista e os exames. Essa medida é fundamental no processo de acolhimento, estabelecendo um ambiente de confiança, respeito e compreensão da complexidade do fenômeno. Por outro lado, deve-se coibir qualquer situação que provoque ou produza o constrangimento ou estigma em relação a essas mulheres, como, por exemplo, a identificação nominal do setor ou da sala destinadas ao atendimento exclusivo de vítimas de estupro. Para a avaliação clínica e ginecológica, é necessário espaço físico correspondente a um consultório médico. Os procedimentos para o abortamento previsto por lei deverão ser realizados em local cirúrgico adequado. Para a cadeia de custódia da coleta de vestígios, em razão da natureza do material coletado (em swab/papel filtro), a estrutura necessária para seu armazenamento requer apenas um espaço para manuseio (bancada e pia) e acondicionamento (congelador e/ou armário). O armazenamento do material coletado exige mecanismos de segurança, como controle rigoroso do acesso à sala de armazenamento, que deverá ser mantida trancada;
- Equipe mínima: O ideal é que o atendimento seja prestado por equipe interdisciplinar e a composição de seus membros pode variar conforme a disponibilidade maior ou menor de recursos humanos nas unidades de saúde. É desejável que a equipe de saúde seja composta por médicos(as), psicólogos(as), enfermeiros(as) e assistentes sociais. Entretanto, a falta de um ou mais profissionais na equipe – com exceção do médico(a) – não inviabiliza o atendimento. Ainda que cada um (a) desses (as) profissionais cumpra papel específico no atendimento às mulheres e aos adolescentes, todos (as) devem estar sensibilizados para as questões de violência de gênero. Serviços de saúde de referência para casos de maior complexidade podem acrescentar à equipe interdisciplinar especialistas em pediatria, infectologia, cirurgia, traumatologia, psiquiatria ou outras especialidades;



- A unidade de saúde deve dispor de equipamentos e materiais permanentes, em condições adequadas de uso, que satisfaçam as necessidades do atendimento. É importante que a unidade esteja equipada de tal modo a contar com autonomia e resolutividade. Os materiais e equipamentos necessários para o atendimento são os mesmos que compõem a estrutura de uma sala de atendimento ambulatorial em ginecologia e obstetrícia. Equipamentos adicionais podem ser incluídos, sempre que possível, como o colposcópio, aparelho de ultrassonografia e equipamento fotográfico para registro de eventuais lesões físicas. Os serviços de referência para o abortamento previsto por lei devem contar, além dos equipamentos próprios de um centro cirúrgico, com material para aspiração uterina a vácuo (manual ou elétrica) ou material para dilatação e curetagem. Também devem ter disponibilidade de misoprostol, para o abortamento medicamentoso ou para o preparo do colo de útero. Os dados obtidos durante a entrevista, no exame físico e ginecológico, resultados de exames complementares e relatórios de procedimentos devem ser cuidadosamente registrados em prontuário de cada paciente;

- Ofertar teste rápido de HIV, sífilis e hepatite B;

- Iniciar o tratamento de profilaxia de HIV/AIDS e ISTs das vítimas de violência sexual com testagem/ VDRL de acordo com fluxo estabelecido e encaminhar para acompanhamento no SAE após a alta hospitalar;

- Prestar atenção humanizada aos casos de abortamento e para os estabelecimentos GAR prestar atendimento ao abortamento previsto em lei ou realizar encaminhamento responsável, conforme fluxo pactuado para outra instituição de referência da macrorregião;

- Fornecer ações e orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura após a alta;

- A mulher em situação de gravidez decorrente de violência sexual, bem como a adolescente e seus representantes legais, devem ser esclarecidos sobre as alternativas legais quanto ao destino da gestação e sobre as possibilidades de atenção nos serviços de saúde. É direito dessas mulheres e adolescentes serem informadas da possibilidade de interrupção da gravidez, conforme Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 128, inciso II do Código Penal brasileiro. Da mesma forma e com mesma ênfase, devem ser esclarecidas do direito e da possibilidade de manterem a gestação até o seu término, garantindo-se os cuidados pré-natais apropriados para a situação. Nesse caso, também devem receber informações completas e precisas sobre as alternativas após o nascimento, que incluem a escolha entre permanecer com



a futura criança e inseri-la na família, ou proceder com os mecanismos legais de doação. Nessa última hipótese, os serviços de saúde devem providenciar as medidas necessárias junto às autoridades que compõem a rede de atendimento para garantir o processo regular de adoção.

- Realizar encaminhamento responsável, após a alta hospitalar, para acompanhamento multidisciplinar pela rede interinstitucional, sendo na saúde para o RAPS e Atenção Primária e/ou Ambulatorial;

- Realizar a notificação compulsória de violência interpessoal/autoprovocada - com preenchimento completo de todos os campos da ficha de notificação, como: raça/cor, identidade de gênero, sexo, escolaridade, idade - e notificar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e, se o atendimento for realizado em final de semana, comunicar ao CIEVS por e-mail: notifica.se@saude.mg.gov.br. Em caso da vítima ser criança ou adolescente, comunicar obrigatoriamente ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, e as demais vítimas orientá-la de acordo com o descrito no campo de encaminhamento da ficha de notificação;

- Realizar o registro dos procedimentos nos sistemas de produção SIA/SIH incluindo todas as informações solicitadas nos campos;

- Articular com a Polícia Civil local a capacitação dos profissionais médicos para a coleta de vestígios e a cadeia de custódia, com o apoio das Unidades Regionais de Saúde e do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Além de solicitar ao Ministério da Saúde a habilitação para coleta de vestígios;

- A proteção, a atenção e o cuidado integral constituem funções primordiais dos serviços de saúde que compõem a rede de atendimento a pessoas em situação de violência sexual. Desta forma, é preciso que os serviços de saúde atuem articuladamente com outros serviços e órgãos existentes em cada localidade para cumprir plenamente essas funções; e

- Garantir referência para alta complexidade de acordo com a necessidade das vítimas de violência sexual, portanto, em casos que demandem assistência em instituições de maior resolutividade, prestar os cuidados compatíveis com a estrutura local, garantir a transferência responsável e transporte seguro.